

RESOLUÇÃO Nº 608 DE 15 DE JUNHO DE 1994

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 667

Disciplina a expedição, pelos CRMV'S da listagem de profissionais e firmas registradas na Autarquia e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "f", do art. 16, da Lei nº 5.517, de 23/10/68, combinado com o art. 3º, alínea "n" e "o", do Regimento Interno do CFMV, baixado pela Resolução nº 04, de 28/07/69,

R E S O L V E,

Art. 1º - Facultar, aos Conselhos Regionais o fornecimento de listagens, onde constem nome, número de inscrição e endereços dos profissionais e empresas, da respectiva jurisdição.

Art. 2º - Fica a critério do Conselho Regional solicitado, o valor da taxa a ser cobrada, devendo baixar ato normatizando o assunto.

Art. 3º - O fornecimento de listagens no âmbito da Autarquia será isento de taxa de que trata o art. 2º.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U., revogando-se as disposições em contrário, especificamente a Resolução nº 585, de 25/06/92.

Eduardo Luiz Silva Costa

Benedito Fortes de Arruda

Secretário-Geral
CFMV-SE nº 0037

Presidente
CRMV-GO nº 0272